



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº. 101/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ **05.171.699/0001-76**, com sede na Av. Barão do Rio Branco nº 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará – CEP: 68790-000, Estado do Pará, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Fundo Municipal de Educação - CNPJ: 05.171.699/0001-76**, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, Rua José Amâncio, centro, S/N, representada neste ato por seu Secretário, a senhora **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, Solteira, nomeado através de Decreto Municipal nº 003/2017 de 1 de Janeiro de 2017, inscrito no CPF/MF sob o número 572.493.692-53 e portador da Carteira de Identidade nº 2732806 – SEGUP/PA, residente e domiciliado na Avenida Azevedo Ribeiro, 1607, Centro, Santa Izabel do Pará – PA, denominado aqui de **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI**, cujo CNPJ é 43.233.526/0001-24, representada por **ROSIVALDO ROSA RODRIGUES**, CPF: 009.667.422-90, RG: 6522713 PC-PA, residente e domiciliado à Trav. Vileta, 1982, Pedreira, Belém – PA, CEP 66087-422, denominado de **CONTRATADO**, no tocante a este contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2021, observando o que consta do processo n.º 1757/2021, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei n.º 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.- O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de climatização, mobiliário de sala de aula e materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Educação de acordo com os termos de compromisso de emendas do Plano de Ações Articuladas – PAR nº 20203171-5, nº 202003802-5, nº 202003172-6 e nº 202003210-8 do Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (MEC/FNDE), condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
2	CONJUNTO ALUNO/ CJA-04-MDF (para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m). (Modelo FDE/ FNDE)	ACHEI! INDUSTRIA DE MOVEIS	Conjunto	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
3	CONJUNTO ALUNO/ CJA-05-MDF (para alunos com altura entre 1,46m e 1,76m). (Modelo FDE/ FNDE)	ACHEI! INDUSTRIA DE MOVEIS	Conjunto	120	R\$ 248,16	R\$ 29.779,20
4	CONJUNTO ALUNO/ CJA-06-MDF (para alunos com altura entre 1,59m e 1,88m).	ACHEI! INDUSTRIA DE MOVEIS	Conjunto	140	R\$ 266,92	R\$ 37.368,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

5	CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01 (Modelo FDE/ FNDE)	ACHEI! INDUST RIA DE MOVEIS	Conjunt o	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
6	MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-02 (Modelo FDE/ FNDE)	ACHEI! INDUST RIA DE MOVEIS	Conjunt o	23	R\$ 189,00	R\$ 4.347,00
TOTAL GERAL R\$						R\$ 103.895,00

LOTE 2 KIT ESPORTIVO ENSINO FUNDAMENTAL PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 202003210-8						
ITEM	TIPO	ESPECI FICAÇÕ ES MÍNIM AS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
7	KIT MATERIAL ESPORTIVO 1 – 10 bolas de vôlei, 10 bolas de futsal, 5 bolas de basquete, 5 bolas de handebol, 1 rede de vôlei, 6 raquetes de tênis de mesa, 30 unidades de bolas de tênis de mesa, 40 cones.	(10 unidades) BOLA DE VÔLEI MATRIZ ADA DIVIDID A EM 18 GOMOS, MICROF IBRA, TAMAN HO 65-67 CM, PESO 260-280 G, CÂMERA AIRBILI TY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍ VEL E LUBRIFI CADO,	Kit de Material	15	R\$ 3.607,13	R\$ 54.106,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

		QUALID ADE SIMILA R APROV ADA PELA FIVB. MARCA : PENALT Y				
		(10 unidades) BOLA DE FUTSAL COSTUR ADA A MÃO, PU, 32 GOMOS, CÂMER A AIRBILI TY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍ VEL E LUBRIFI CADO, DIÂMET RO 61- 64. PESO 410- 440G. QUALID ADE SIMILA R APROV ADA PELA FIFA. MARCA : PENALT Y				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

		(5 unidades) BOLA DE BASQUE TE PROFISS IONAL MATRIZ ADA EM MICROF IBRA, TAMAN HO 75- 78CM DE DIÂMET RO, PESO 600-650 G CÂMER A AIRBILI TY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍ VEL E LUBRIFI CADO, QUALID ADE SIMILA R A APROV AÇÃO PELA FIFA. MARCA : PENALT Y				
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

		(5 unidades) BOLA DE HANDE BOL, PU, CIRCUN FERÊNC IA DE 54-56 CM, PESAND O 325- 400 GRAMA S, MIOLO REMOVÍ VEL E LUBRIFI CADO E CÂMAR A DE BUTIL, ACABA MENTO EXTERN O COSTUR ADA, DE ACORD O COM AS REGRAS DA MODALI DADE, ESPECIA LMENTE QUANT O AS DIMENS ÕES E PESO. MARCA : PENALT Y				
--	--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

		(1 unidade) REDE DE VOLEIB OL OFICIAL REDE CONFEC CIONAD A EM NYLON, FIO TRANÇ ADO OU TORCID O ESPESS URA DE 2 MM E MALHA DE 10X10 CM, 1 LONA DE ALGOD ãO. MARCA : SPITTE R				
		(6 unidades) RAQUET E PARA TÊNIS DE MESA PROFISS IONAL ESTILO CLÁSSI CA; DE MADEIR A REVEST IDA; OFICIAL APROV ADO PELA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

		ITTF; MEDIND O APROXI MADAM ENTE (2.5 X 17 X 11) CM; CABEÇA COM CLASSIF ICAÇÃO DE 6 ESTREL AS; CABO ARRED ONDAD O REVEST IDO; PESO APROXI MADO DE 170 GRAMA S; EMBOR RACHA DA NOS DOIS LADOS (1 VERME LHO E 1 PRETO); EMBAL ADO COM PLÁSTIC O ATÓXIC O. MARCA : Yinhe				
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

		(30 unidades) BOLA DE TÊNIS DE MESA CONFEC CIONAD A EM ACETAT O DE CELULO IDE COM DIÂMET RO DE 40 MM E PESAND O APROXI MADAM ENTE 2,7 GR; EMBAL ADO EM EMBAL AGEM APROPR IADA AO PRODUT O E CLASSIF ICAÇÃO DE 01 ESTREL A; NA COR BRANC A; DEVERÁ ATENDE R AS NORMA S DA MODALI DADE, ESPECIA LMENTE QUANT O AS				
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

		DIMENS ÕES E PESO. MARCA : STIGA				
		(40 unidades) CONE PEQUEN O, MATERI AL PLÁSTIC O E FLEXÍV EL 23 CM DE ALTURA , VÁRIAS CORES. MARCA : Yangfit				
8	KIT MATERIAL ESPORTIVO 2 – 20 bambolês live up, 30 colchonetes para esportes, 10 petecas, 3 bombas de ar, 36 unidades de coletes para esportes, 2 apitos profissionais.	(20 unidades) BAMBO LÊ DESMO NTÁVEL COLORI DO – LIVEUP; MATERI AL: PVC; CORES: PEÇAS DESMO NTÁVEI S NAS CORES AZUL, VERDE, AMARE LO E VERME LHO; DIÂMET	Kit de Material	15	R\$ 1.950,40	R\$ 29.256,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

		RO: ARO DE 88CM. MARCA : Live Up Sports (30 unidades) COLCH ONETE, MEDIND O APROXI MADAM ENTE 100CM X 60CM X 3CM EM ESPUMA COM DENSID ADE 20, FORRAD O COM NAPA NA COR AZUL ROYAL. MARCA : Abflex (10 unidades) PETECA ESPORTI VA BASE CONFEC CIONAD A EM EVA; PENAS COLORI DAS; MODEL O UTILIZA DO PARA RECREA ÇÃO; CONFEC CIONAD				
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

		A EM BORRA CHA INJETA DA. MARCA : Offside			
		(3 unidades) BOMBA COM TECNOL OGIA DOUBLE ACTION, QUE PERMIT E ENCHIM ENTO NOS DOIS SENTID OS. ACOMP ANHA MANGU EIRA E UMA AGULH A. AGULH A EM LIGA DE ZINCO. MANGU EIRA DE AR EM BORRA CHA COM NYLON E LIGA DE ZINCO. MARCA : PENALT Y			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

		(36 unidades) COLETE PARA TREINA MENTO ESPORTI VO, DE TECIDO 100% POLIÉST ER, COM ELÁSTI CO LATERA L, ADULT O, MEDIND O APROXI MADAM ENTE 67CM X 42CM CM (L X A), COR DE ACORD O COM A SOLICIT AÇÃO DA SECRET ARIA DE EDUCA ÇÃO. MARCA : MAGUS SY				
		(2 unidades) APITO PROFISS IONAL ASSOBI O PLÁSTIC O MEDIND				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

		O 2CM DE LARGU RA E 5CM DE ALTURA EMBOC ADURA ANATÔ MICO PARA IMPEDI R QUE O APITO ESCAPE DA BOCA. 100% EM ABS, DE ALTO IMPACT O, TIPO CLASSI C. MARCA : APTOS ROCKE T				
TOTAL GERAL RS						RS 83.362,95

VALOR TOTAL LOTE 1 + LOTE 2 =	RS 187.257,95
--------------------------------------	--------------------------

1.2. A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, formas de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem.

1.2.1. Processo Administrativo 1757/2021 – Termo de Referência;

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. – O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no processo administrativo que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente.

2.2. – O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3. – O objeto desta licitação será(ão) recebido(s):

2.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e termo de referência.

2.3.2. - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, contados **30 (trinta)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

2.4. Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências do termo de referência e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

4.3. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

4.4. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor ordinário do presente instrumento é de R\$ 187.257,95 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, Banco: Brasil, Agência: 3106-2, Conta Corrente nº 7878-6, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Natureza da Despesa:

UO	0401
PT	12 361 0012 2.014
PT	12 365 0012 2023

Nat/Desp. 449052/339030

Valor: R\$ 187.257,95

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

- 8.1.2. Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
- 8.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- 8.1.4. Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- 8.1.5. Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;
- 8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.1.7. Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.
- 8.1.8. As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

8.2. Caberá a CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- 8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.
- 8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;
- 8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;
- 8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;
- 8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- 8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
- 8.2.9. Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- 8.2.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.2.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.2.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.2.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.
- 8.2.15. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 8.2.16. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

10.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2. Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO QUARTO– A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou

11.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1. não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado no Diário Oficial correspondente na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará/PA, 10 de Dezembro de 2021.

ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

1). _____

2). _____

